

**INDICAÇÃO Nº. 043/2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

A signatária da presente, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta ao este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO ALTERAÇÃO NO QUADRO DE PLANOS E CARGOS PARA EQUIPARAR OS VENCIMENTOS-BASE ENTRE OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF.**

Atualmente, o município de Ouro Fino conta com duas importantes atividades profissionais em seu quadro de planos e cargos, quais sejam os cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Saúde da Família-ESF. Ocorre que, há uma grande disparidade entre remuneração-base e carga horária destes trabalhos, enquanto que dentro de suas atribuições, há uma grande semelhança de funções e atividades que estes profissionais desenvolvem.

Os Técnicos de Enfermagem, recebem vencimentos no valor de R\$ 1.484,25 (Um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), trabalhando uma carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta horas). Contudo, os servidores do cargo de Técnico de Enfermagem de Saúde da Família-ESF recebem vencimentos no valor de R\$ 1.149,72 (Um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo que trabalham a carga horária mensal de 200 HS (Duzentas horas).

Dessa forma, são perceptíveis as discrepâncias e as diferenças salariais, bem como de carga de trabalho destes profissionais, sendo que ambos desempenham funções e atividades de grande relevância para saúde pública municipal. Ainda mais, neste momento tão delicado de pandemia que ainda enfrentamos.

Portanto, considerando os valorosos serviços desempenhados pelos profissionais da saúde e da enfermagem, venho pelo presente, solicitar ao Digníssimo Senhor Chefe do Executivo, que estude a possibilidade de alterar a legislação vigente para equiparar os cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Saúde da Família-ESF. Assim, faço a presente indicação a qual espero o acolhimento do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 31 de março de 2022.

**Vânia Aparecida Vieira Couto**  
**Vereadora –PSL**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2.021,**

“Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base do cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família - ESF, altera a lei municipal que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de Ouro Fino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprova:

**Art. 1º** Fica autorizada a isonomia salarial entre o vencimento-base do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem e o vencimento-base do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família junto a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e suas alterações.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo se aplica tão-somente aos cargos em que menciona, considerando que foi detectado uma diferença entre os vencimentos-base dos referidos cargos sem a devida previsão na Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o SÍMBOLO S-22-A para os cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem Estratégia Saúde da Família, alterando-se o ANEXO I, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, alterada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ que trata do Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a conceder um adicional de importe suficiente para identidade numérica entre os vencimento-base dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de novembro de 2021.

**Geraldo Camilo Leles Pontes**  
Vereador - PRB

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo alterar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e alterações, no intuito de concessão de vencimento-base de forma idêntica aos servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O objetivo do anteprojeto de lei é adequar e organizar a estrutura administrativa, sem qualquer prejuízo dos direitos funcionais já adquiridos pelos servidores que ocupam os referidos cargos, no intuito de gerar um tratamento isonômico e igualitário entre os mesmos, já que as atribuições e tarefas típicas e atípicas de referidos cargos não justifica, em tese, o pagamento de vencimento-base de forma diversificada.

Atualmente, verificamos uma diferença entre o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM de forma diversa do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, oportunidade na qual o SÍMBOLO para os referidos cargos é o mesmo (S-22) e não há razão para referida diferenciação.

Cumprе esclarecer que somente através de alteração da legislação municipal é possível a pretendida isonomia entre referidos cargos, em respeito a competência do Chefe do Poder Executivo em organizar o serviço público, inexistindo alternativa senão a aprovação do presente projeto de lei para dirimir a questão.

Realmente, o art. 37, XIII, da CR/88 é expresso ao dispor que *"é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público"*.

No mesmo sentido, o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, por meio de sua SDI-I, editou a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 297, nos seguintes termos:

*"OJ 297: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/1988 (DJ 11.08.2003). O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT."*

Cabe invocar, ainda, a SÚMULA VINCULANTE nº 37 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, antiga súmula nº 339 do Excelso STF, segundo a qual *“não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”*.

Assim, somente mediante alteração do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, estabelecido pela Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações, é possível a identidade de vencimento-base de referidos cargos.

Ainda, no intuito de evitar possíveis equívocos quanto a aplicação dos valores dos símbolos junto a Administração Municipal, impõe-se a atualização da TABELA DE SALÁRIOS constante no ANEXO IV, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Municipal nº 955/89 e alterações) visando consolidar os montantes aplicados atualmente pelo Município em consideração aos reajustes concedidos nos últimos anos e alterações incidentes na matéria.

Neste sentido, ressalvado o símbolo dos TÉCNICO DE ENFERMAGEM não há qualquer aumento ou alteração na TABELA SALARIAL, tratando-se apenas de atualização da legislação para evitar possíveis erros, já que os anteriores reajustes eram concedidos através de percentuais estabelecidos em lei sem alteração e atualização da referida TABELA SALARIAL.

Assim, solicito aos meus pares, apoio a presente matéria, inclusive por questão de justiça.

Ouro Fino, aos 15 de março de 2.022.

X

---

Vereadora

Em anexo o recorte do edital do concurso da prefeitura de Ouro Fino 001/2019 onde se encontra os salário do TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horário de 06 horas diárias.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO TÉCNICO COMPLETO							
Cargo	Pré-requisitos	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas pessoas com Deficiência	Vencimento Inicial	Taxa de Inscrição R\$	Carga Horária Mensal
Fiscal Técnico de Obras	Ensino Médio completo + curso Técnico em Edificações	CR	CR	00	2.029,00	75,00	150 hs
Monitor de Creche	Curso Normal ou Magistério nível médio com habilitação em Educação Infantil ou curso Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.	15	14	01	1.098,03	75,00	220hs
Professor Municipal	Curso Normal de Magistério de nível médio ou Curso Normal Superior ou Habilitação Plena em Pedagogia.	27	25	02	1.432,53	75,00	120 hs
Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo + Curso Técnico em Enfermagem com registro no Coren.	01	01	00	1.420,06	75,00	150hs
Técnico em Enfermagem do Pronto Atendimento	Ensino médio completo + Curso Técnico em Enfermagem com registro no Coren.	04	04	00	1.420,06	75,00	Plantão limitado a 220 hs
Técnico em Laboratório	Ensino médio completo + Curso Técnico em Laboratório com habilitação Profissional	01	01	00	1.420,06	75,00	150 hs
Técnico em Imobilização Ortopédica	Ensino médio completo + Curso Técnico em Imobilização de Gesso	01	01	00	1.420,06	75,00	150 hs
Técnico Segurança do Trabalho	Ensino Médio completo e curso Técnico em Segurança no Trabalho e registro no MTE	01	01	00	2.029,00	75,00	150 hs
Topógrafo	Ensino médio completo + Curso Técnico em Agrimensura com registro no CREA	01	01	00	2.029,00	75,00	150 hs

Neste próximo anexo, encontra-se a base salarial do TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA. Tendo a carga horária de 08 horas diárias e tendo a remuneração muito abaixo.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO TÉCNICO COMPLETO							
Cargo	Pré-requisitos	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas pessoas com Deficiência	Vencimento Inicial	Taxa de Inscrição R\$	Carga Horária Mensal
Técnico de Enfermagem da ESF	Nível médio completo e registro no COREN	05	04	01	1.098,03	75,00	200hs

Em seguida, consta, de acordo com a Transparência no portal da prefeitura de Ouro Fino o valor dos salários atualmente, sendo, respectivamente, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

### Técnico de Enfermagem

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	30.00D	1.484,25	
HORAS EXTRAS - 50%	60.00H	890,55	
ADIC NOTURNO (HORAS)	28.00H	69,27	
ADIC DE INSALUBRIDADE	1.00	296,85	
AUXILIO ALIMENTACAO	1.00	190,00	
PREVIDENCIA - INSS	8.68		237,90
IRRF - SALARIO	7.50		44,93
		2.930,92	282,83

### Técnico de Enfermagem da ESF.

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	30.00D	1.149,72	
ADIC DE INSALUBRIDADE	1.00	229,94	
AUXILIO ALIMENTACAO	1.00	190,00	
PREVIDENCIA - INSS	7.68		105,98
		1.569,66	105,98

OBS.: Excluindo as horas extras trabalhadas pelo funcionário e equiparando somente o salário base de cálculo.

Com base nesse parâmetro solicitamos a EQUIPARAÇÃO SALARIAL dos cargos com base no do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, sendo assim, seria realizado o cálculo:

1484,25 ----- 30 horas

X ----- 40 horas

$30x = 1484,25 \times 40$

$30x = 59.370$

$X = 59.370 / 30$

$X = 1979,00$

E desta forma o salário base do TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA deveria ser R\$ 1979,00